



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 062, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DO DECRETO 040 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o Decreto 40, de 20 de março de 2020, as novas demandas de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar com a legislação estadual os efeitos da limitação de convivência social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das ópticas apenas para comercialização de óculos e lentes oftalmológicas, restando vedada a comercialização de joias, relógios e adereços.

Parágrafo Único. Poderá ser atendido apenas um cliente por vez dentro do estabelecimento comercial, e os representantes legais ficam responsáveis pela organização de fila fora do estabelecimento, mantendo o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas que aguardam serem atendidas.

Art. 2º. A fiscalização do estabelecido no artigo 11 do Decreto Municipal 40, de 20 de março de 2020, caberá às concessionárias de serviços fúnebres, que adotarão medidas para seu cumprimento.

§ Único. Nos termos da decisão exarada na ação civil pública nº 5019537-34.2020.8.20.0001/RS, fica determinado:

- a) Falecidos em decorrência do COVID-19, ou suspeitos dessa infecção, sejam sepultadas imediatamente, tão logo liberado o corpo, sendo terminantemente proibida a realização de velórios, bem como a realização de serviços de somatoconservação e outras técnicas, ainda que estas representem meios de mitigar, conforme previsto no art. 10 da RDC-3;
- b) Ficar vedado às funerárias levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, dentre eles, mas não exclusivamente: bebedouros, cadeiras,



vasilhames, barracas, alimentos, cafeteiras, etc., que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;

- c) Os velórios, independente da causa morte, devem ser realizados exclusivamente no período diurno, com duração limitada ao máximo de 03 (três) horas com urna fechada, com ou sem visor, e, garantindo que o sepultamento se dê num lapso de tempo menor, evitando assim a propagação do COVID-19.

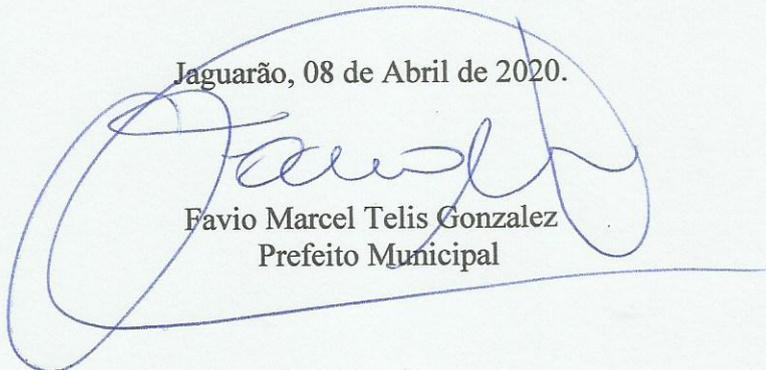
Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais não considerados essenciais conforme estabelecido no decreto nº 40/2020, alterado pelo Decreto 42/2020, poderão disponibilizar atendimento na porta do estabelecimento comercial tão e somente para o recebimento de valores, sem a comercialização de qualquer produto não considerado essencial, até a data de 15 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Os referidos estabelecimentos comerciais ficam responsáveis pela organização das respectivas filas no entorno dos locais de recebimento, mantendo o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas que aguardam serem atendidas.

Art. 4º. A vigência do Decreto 40/2020 fica prorrogada até dia 15 de abril de 2020, à exceção da suspensão das aulas nas escolas municipais, públicas ou privadas, que se estenderá até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 08 de Abril de 2020.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.